

Câmara Municipal de Congonhas



Projeto de Lei 018 /2010

Dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Na construção e na recuperação de passeios públicos e de pisos das áreas externas dos demais bens públicos, o município de Congonhas utilizará preferencialmente piso drenante, cuja composição observará os percentuais de materiais definidos em norma técnica de engenharia.

Parágrafo Único. Nos processos licitatórios de obras que envolvam a construção e a recuperação de passeios públicos e de pisos das áreas externas dos demais bens públicos, o município de Congonhas estabelecerá a utilização preferencial de piso drenante a que se refere o caput, bem como especificará a norma técnica de engenharia a ser adotada para a sua composição.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo improrrogável de até cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 018/2010
APROVADO EM 18 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 08 de 02 de 20 11

Congonhas, 09 de fevereiro de 2010

Heil
Presidente

Anivaldo Antônio do Santos Coelho
Anivaldo Antônio do Santos Coelho

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1109
Recebido em 09 de 02 de 20 10
Horário 16h10

PROJETO DE LEI Nº 018/2011 Vereador
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 15 de 02 de 20 11

Assinatura do Responsável



Câmara Municipal de Congonhas



Justificativa

Sr. Presidente
Srs vereadores

A presente proposta faz parte de um conjunto de ações voltadas para a implementação no município de Congonhas de um programa de política pública cuja essência seja o desenvolvimento sustentável e acima de tudo o desenvolvimento responsável.

Encontrar caminhos que sirvam para minimizar em alguns casos para impedir as contumazes agressões ao meio ambiente, além de necessário, é extremamente urgente.

Contudo, não basta criar leis, mesmo que estas leis sejam importantes, se elas não se traduzirem em ações concretas a favor da compatibilização do desenvolvimento econômico e da conservação do meio ambiente.

Existem estudos avançados nas mais variadas áreas e que se aplicados pela administração local, podem e vão resolver grande parte das demandas geradas pela degradação ambiental.

Com isso, o que pretendo é dar passos nesse sentido e apontar alternativas exequíveis e tecnologicamente comprovadas.

Assim, espero merecer dos nobres pares a acolhida pretendida.

Anivaldo Antônio do Santos Coelho

Vereador

GVAC/mtg

Calçadas ecológicas

As calçadas desenvolvem um papel importante na circulação de pessoas dentro de uma sociedade. Pesquisa do Ministério das Cidades, efetuada em 437 municípios brasileiros com mais de 60 mil habitantes, aponta que 35% da população se desloca a pé para o trabalho. Por outro lado, um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), entidade subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aponta que nove entre cada mil paulistanos já caíram na rua por falta de conservação das vias públicas.

Muito mais do que não cumprir seu papel de proteção aos cidadãos que nelas circulam (sem falar nos sérios problemas enfrentados pelos deficientes físicos), as calçadas hoje não têm contribuído para a preservação do meio ambiente. O fato de serem construídas em grande parte com materiais impermeáveis, como o concreto, dificulta a drenagem de água pelo solo, causando, entre outros problemas, as enchentes tão comuns nas grandes cidades, devido à dificuldade de escoamento.

Neste contexto, ganha força a chamada calçada ecológica. Segundo o engenheiro da área de indústria da Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP), Cláudio Oliveira Silva, uma calçada pode ser ecológica quando se utilizam materiais que permitem maior integração com o meio ambiente. "Uma abordagem mais direta seria a utilização de materiais recicláveis na sua construção; assim, poderíamos dizer que o uso de agregado reciclado na elaboração de concreto aplicado num calçamento constitui uma calçada ecológica ou sustentável", explica.

Em um conceito mais amplo, avalia o engenheiro, pode-se considerar a utilização de materiais que causem menor impacto às condições ambientais do local – ou seja, aqueles que ajudam a percolação de água superficial e o retorno desta ao lençol freático, diminuindo a interferência no ciclo de chuvas e colaborando para a minimização das enchentes. Além da percolação de água, materiais de coloração mais clara (à base de cimento), que diminuem a absorção de calor, contribuem para a redução do efeito das chamadas ilhas de calor. "A coloração mais clara também demanda menor quantidade de iluminação, economizando energia elétrica", diz.

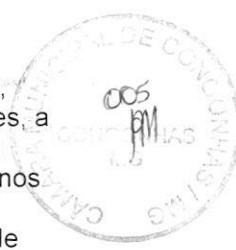
Nas calçadas ecológicas, os revestimentos impermeáveis (como o asfalto, cerâmica, rochas ou concreto) são substituídos por sistemas drenantes revestidos com materiais porosos (placas ou concreto poroso) ou com juntas de assentamento que permitam a percolação de água (pavimento intertravado permeável). "A utilização destes materiais é bem vinda, desde que sejam mantidas as condições de resistência necessárias para o pavimento, principalmente quanto à abrasão", lembra Cláudio Oliveira Silva, da ABCP.

Para o arquiteto paisagista Benedito Abbud, a principal vantagem da calçada ecológica é que o seu piso permite que a água passe sobre ele. Ao contrário disto, se essa água cair em um calçamento de piso impermeável, será direcionada às bocas de lobo para, em seguida, correr em direção aos rios. "Grande parte da cidade de São Paulo, por exemplo, tem pisos, calçadas e telhados impermeáveis; com isso, a água vai para as ruas, mas não consegue escoar, devido ao acúmulo de lixo, causando as enchentes", afirma Abbud. O profissional enfatiza que o custo da calçada ecológica é praticamente o mesmo da convencional.

Assim, não basta pensar apenas na calçada, mas numa conexão dela com as praças, parte da área das ruas é até com os chamados "piscinões" (reservatórios no subsolo). Hoje, nos piscinões, há falta de permeabilidade. A água que corre para esses compartimentos leva o lixo junto com ela; eles até possuem uma bomba que joga a água de volta para o rio, mas o lodo causa um mau cheiro, além de gerar um alto custo de manutenção", avalia Abbud, completando que, se todas as calçadas fossem ecológicas, haveria uma drenagem equivalente a 120 piscinões. "Ajudaria a resolver o problema das enchentes e, além disso, iria alimentar o lençol freático e hidratar as plantas", defende.



No entanto, é preciso cuidado na hora da instalação da calçada verde, como, por exemplo, contabilizar o desgaste natural do piso. "Nas calçadas onde há apenas tráfego de pedestres, a exigência mecânica é baixa, mas pode ocorrer o desgaste superficial, como acontece com qualquer outro piso", avisa. Além disso, outras precisam sustentar a travessia de veículos nos acessos às edificações, o que exige um maior suporte estrutural. Outra recomendação é quanto ao piso drenante escolhido; dependendo do tipo, alguns devem ficar fora da faixa de uso do pedestre – além da menor resistência à abrasão destes materiais, o conforto de caminhar ou transitar com uma cadeira de rodas fica prejudicado.



Iniciativas

Apesar de iniciativas pontuais, pode-se dizer que o assunto está avançando e algumas cidades, como São Paulo, já têm até legislação a respeito – o código de obras prevê que 15% da área total da edificação seja permeável. "O problema é que a questão das calçadas permeáveis, áreas de estacionamento e mesmo o aproveitamento da rua como áreas permeáveis ainda está incipiente", alega o engenheiro da ABCP. A cidade de São Paulo tem 60 mil quilômetros de calçadas – o que equivale a uma volta e meia na terra.

Na edição de 2006 da Casa Cor São Paulo, comemorativa de 20 anos, realizada no Jockey Club, o arquiteto Benedito Abbud criou um novo conceito de passeio público para a cidade, batizado de "calçada viva". O projeto consistia em propor uma nova idéia de revitalização de áreas, principalmente aquelas que ladeiam grandes extensões de muros e, desse modo, convidar ao convívio em ambientes ao ar livre. "A idéia é que o cidadão possa resgatar o hábito de andar na calçada com conforto, praticidade e segurança", explica.

Entre as sugestões apontadas pelo arquiteto estão o plantio de árvores, arbustos, forração vertical (hera e unha de gato, por exemplo) e grama de forma organizada nas áreas de calçada, bem como de espécies frutíferas para atração de pássaros. Além disso, é importante haver um planejamento em conjunto com as companhias fornecedoras de energia, água, gás e telefone, que quebram constantemente o piso das calçadas, resultando em prejuízos estéticos e obstáculos para o passeio (buracos, emendas e caimentos inapropriados). "Nesse caso, entra o que chamo de calçadas inteligentes, ou técnicas, que funcionam como uma galeria no subsolo, permitindo que as fiações da rede elétrica, telefônica, de TV, fibras óticas, rede de água e esgoto sejam todas embutidas. Isso ajuda na manutenção dos serviços sem necessidade de quebrar o piso e ainda diminui a poluição visual da cidade".

Tipos de piso

O arquiteto Benedito Abbud indica dois tipos de piso, ideais para as calçadas ecológicas:

- Piso drenante – se esse piso feito com fibra de coco e concreto fosse adotado em todas as calçadas da cidade de São Paulo, drenaria o equivalente a 120 piscinões da Praça Charles Miller (Pacaembu), com capacidade de 75.000 m³.
- Piso intertravado com borracha – esse piso, feito com borracha reciclada de pneu, é ecológico e oferece baixo impacto para caminhadas e corridas.



Bairro modelo

Um dos projetos imobiliários da Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário (CCDI) contou com o projeto paisagístico Calçada Viva, do arquiteto Benedito Abbud. Trata-se do Arquitetura de Morar: três torres residenciais, no bairro jardim Sul Morumbi, inspiradas na obra de Tom Jobim.

No empreendimento, estão previstas áreas para o cultivo de árvores frutíferas, de chás e de temperos nas praças de convivência. O bairro contará ainda com calçamento mesclando pisos drenantes e grama. Esse tipo de piso é composto por placas à base de concreto e de matéria-prima orgânica, que permitem a absorção da água da chuva pelo solo. "Desenvolvemos o produto que tínhamos visto fora do país na ABCP, e isso é recente no Brasil. Há apenas três empresas empregando o piso drenante: a Cyrela, a Rossi e a Camargo Corrêa", informa Abbud. O custo do produto fica em média R\$ 30,00/m², quase o mesmo que o do piso intertravado (R\$ 20,00/m²).

Segundo o gerente de marketing da CCDI, Maurício Barbosa, as placas removíveis (40 x 40 cm) são de fácil manutenção, além de antiderrapantes. "Por enquanto foram comprados 1,1 mil m² de piso intertravado, da empresa Tecnogran", diz o executivo. Em termos de marketing, este posicionamento tenta mostrar a preocupação ecológica e de sustentabilidade da empresa. "A CCDI está envolvida com outros projetos deste tipo", diz Barbosa.

Além das calçadas nas ruas do bairro, alguns cruzamentos terão pisos intertravados, recurso que também aumenta a permeabilidade do solo. Esta é a primeira vez que essa tecnologia será usada em grande escala na cidade de São Paulo.



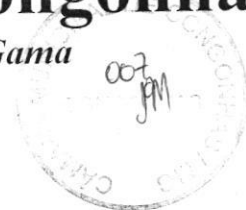
Calçada Viva, projetada pelo arquiteto Benedito Abbud, com piso drenante.

Texto: Aline Cunha
Fotos: divulgação



Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas, 31 de janeiro de 2011. *Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Assunto: Projeto de Lei 018/2010 – dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre a utilização de piso drenante.

O projeto foi proposto por Edil, ou seja, foi de iniciativa parlamentar.

O projeto visa permitir a regulamentação do uso de piso drenante nos passeios públicos e em áreas públicas.

O projeto está devidamente justificado, não apresetando nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de fevereiro de 2011.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 018/2010 – dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto foi proposto por Edil, ou seja, de iniciativa parlamentar e visa permitir a regulamentação do uso de piso drenante nos passeios públicos e em áreas públicas.

A proposta está devidamente justificada, não apresentando nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso relatório.


Relator

CMC/mgrm



Ref.: Projeto de Lei nº 018/2011 – dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências.

A presente proposta faz parte de um conjunto de ações, voltadas para a implementação de programa de política pública cuja essência seja o desenvolvimento sustentável e, acima de tudo, o desenvolvimento responsável.

Encontrar caminhos que sirvam para minimizar ou até impedir, em alguns casos , as costumeiras agressões ao meio ambiente, torna-se extremamente urgente.

Este é o nosso relatório.

Relator

 $CMC/mg\,m$



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 16 de fevereiro de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 018/2010 – Dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 018/2010 de autoria do Vereador Anivaldo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/hmfs

Adivar - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2011

Dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Na construção e na recuperação de passeios públicos e de pisos das áreas externas dos demais bens públicos, o município de Congonhas utilizará preferencialmente piso drenante, cuja composição observará os percentuais de materiais definidos em norma técnica de engenharia.

Parágrafo Único. Nos processos licitatórios de obras que envolvam a construção e a recuperação de passeios públicos e de pisos das áreas externas dos demais bens públicos, o município de Congonhas estabelecerá a utilização preferencial de piso drenante a que se refere o *caput*, bem como especificará a norma técnica de engenharia a ser adotada para a sua composição.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo improrrogável de até cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de fevereiro de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/109/2011

Congonhas, 28 de março de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Sas. as razões de Veto à Proposição de Lei n.º 021/2011 que
“Dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLÊNÁRIO

10ª Reunião ord.

Em 05 / 04 / 11

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 9657
Recebido em 28 de 3 de 2011
Horário 17:38

[Assinatura]
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2011.
CIDADE DOS PROFETAS



RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente a Proposição de Lei nº 021/2011 que “ Dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências”.

O presente Veto deve ser mantido por essa Casa Legislativa, pelo que propugnamos, tendo em vista as razões de fato e direito.

Ouvida a Procuradoria Jurídica e a Secretaria Municipal de Obras se manifestaram pelo veto conforme as razões abaixo:

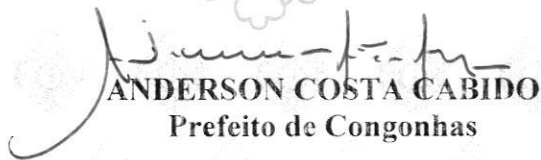
A utilização de piso drenante ainda é uma novidade no mercado. A alteração nos editais de licitação poderá restringir a competição dificultando a realização de várias obras.

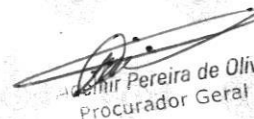
Ademais, em determinadas situações o piso terá a função de proteger o imóvel, impermeabilizando-o, principalmente em local acidentado de construções antigas, e de solo argiloso.

Por último, esta matéria poderá ser regulamentada através de decreto, após um estudo mais detalhado que comprove a eficácia do material e a viabilidade da medida.

Com essas considerações, manifesto aos nobres Edis as razões que me levaram a vetar a Proposição de Lei n.º 021/2011, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Congonhas, 28 de março de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2011

Dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Na construção e na recuperação de passeios públicos e de pisos das áreas externas dos demais bens públicos, o município de Congonhas utilizará preferencialmente piso drenante, cuja composição observará os percentuais de materiais definidos em norma técnica de engenharia.

Parágrafo Único. Nos processos licitatórios de obras que envolvam a construção e a recuperação de passeios públicos e de pisos das áreas externas dos demais bens públicos, o município de Congonhas estabelecerá a utilização preferencial de piso drenante a que se refere o *caput*, bem como especificará a norma técnica de engenharia a ser adotada para a sua composição.

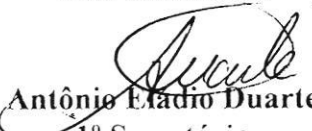
Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo improrrogável de até cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de fevereiro de 2011.


Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora


Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente


Antônio Eládio Duarte
1º Secretário


Francisca Helena Batista
Mat. 2831
04/03/11



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, aos 18 de abril de 2011.

A Comissão Especial.



Ref.: Veto à Proposição de Lei nº 021/2011 que dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências.

O Executivo após veto parcial a Proposição de Lei nº 021/2011, sob o fundamento de que o artigo 2º da proposta estava conflitando com a norma legal já existente.

O veto é o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo nega sanção ao Projeto – ou a parte dele –, obstando à sua conversão em lei (Constituição, art. 66, § 1º). Trata-se, pois, de ato de natureza legislativa, que integra o processo de elaboração das leis no direito brasileiro.

Dois são os fundamentos para a recusa de sanção (Constituição, art. 66, § 1º):

- inconstitucionalidade;
- contrariedade ao interesse público.

Exemplo de veto por inconstitucionalidade:

Veto ao art. 39, inciso X, do Projeto de Lei que dispunha sobre a proteção do consumidor, convertido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

Inciso X – praticar outras condutas abusivas."

Razões de veto:

"O princípio do Estado de Direito (Constituição, art. 1º) exige que as normas legais sejam formuladas de forma clara e precisa, permitindo que os seus destinatários possam prever e avaliar as consequências jurídicas dos seus atos".

Exemplo de veto em razão de contrariedade ao interesse público:

Veto do § 2º do art. 231 do Projeto de Lei que instituía o Regime Único dos servidores Públicos

"Art. 231. (...)

§ 2º O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional."

Razões do veto:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

"A matéria acha-se adequadamente disciplinada nos arts. 183 e 231, caput. Assim, ao estabelecer que o custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro, o § 2º do art. 231 revela manifesta incongruência frente aos textos referidos, podendo gerar equívocos indesejáveis".

O veto há de ser expresse e motivado, devendo ser oposto no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do projeto, e comunicado ao Congresso Nacional nas 48 horas subseqüentes à sua oposição.

Nos termos da Constituição, o veto pode ser *total* ou *parcial* (Constituição, art. 66, § 1º). O *veto total* incide sobre o Projeto de Lei na sua integralidade. O *veto parcial* somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea (Constituição, art. 66, § 2º).

No caso em tela, temos que o veto está devidamente fundamentado, pois a criação e atribuição de comissão que tenha parte entidade governamental e membros do Executivo, deve ser de iniciativa do mesmo, sob pena de estarmos adentrando na competência privativa do Executivo.

O veto está de acordo com o contido na Carta Magna, sob o fundamento da inconstitucionalidade.

Este é o parecer, smj.

Adriano Melillo
Procurador do Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PORTARIA CMC/080/2011.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso XIX, do Regimento Interno, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial composta pelos Vereadores Adeir dos Santos Silva/PT, Adivar Geraldo Barbosa/PSDB e Eduardo Cordeiro Matosinhos/PR, para, sob a presidência do primeiro, proceder a análise do VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2011 QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PISO DRENANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 05 (cinto) dias úteis, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de abril de 2011.

EDILON FERREIRA LEITE

Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



RELATÓRIO

REFERÊNCIA: ANÁLISE DO VETO À PREPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2011 QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PISO DRENANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Projeto de Lei 021/2011 de iniciativa do Vereador Anivaldo Antônio dos Santos Coelho que dispõe sobre a utilização de piso drenante na construção e recuperação de passeios públicos e de pisos das áreas externas dos demais bens públicos, apresenta uma visão moderna da aplicação de instrumentos eficazes que possibilitem o desenvolvimento sustentável, embora essa prática, ainda seja inovadora e carente de análises mais específicas do custo-benefício alcançado.

Quando da apresentação da referida proposição, tendo em vista a justificativa anexa ao projeto, esta Casa, votou por unanimidade pela aprovação daquela que, se tornaria, uma alternativa eficaz para a implementação de uma política voltada para a conservação ambiental, impedindo, assim a degradação.

A Administração Pública Municipal quando do recebimento da propositura, conforme exigência legal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, vetou o referido projeto em sua totalidade, sob as seguintes alegações:

- 1) A inovação proposta pela medida;
- 2) A preocupação gerada pela probabilidade de restrição de competição quanto às empresas participantes dos processos licitatórios;
- 3) A necessidade precípua, de em alguns casos, utilizar-se do piso tradicional em virtude das desvantagens apresentadas pelo piso drenante; e
- 4) Possibilidade de regulamentação da medida por meio de decreto, após análise pormenorizada.

Analisando as razões do veto, apresentadas pelo Prefeito de Congonhas, e embasado nas argumentações apresentadas, quanto à dificuldade de imediata operacionalização da medida e, além do mais, crendo na potencial implementação por meio de decreto, após análise detalhada pelo executivo, acordamos pela conservação do veto, tendo em vista a manutenção do interesse público.

Deste modo, somos favoráveis ao veto.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de abril de 2011.

Adeir dos Santos Silva
Vereador/PT

Adivar Geraldo Barbosa
Vereador/PSDB

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Vereador/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RECEBIDO POR 05 votos a 2
em 10 / 05 / 2011
Fluê



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.089, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, manteve e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono, nos termos do art. 77, § 6º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

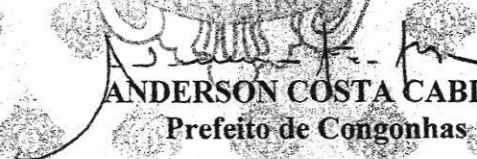
Art. 1º Na construção e na recuperação de passeios públicos e de pisos das áreas externas dos demais bens públicos, o município de Congonhas utilizará preferencialmente piso drenante, cuja composição observará os percentuais de materiais definidos em norma técnica de engenharia.

Parágrafo único. Nos processos licitatórios de obras que envolvam a construção e a recuperação de passeios públicos e de pisos das áreas externas dos demais bens públicos, o município de Congonhas estabelecerá a utilização preferencial de piso drenante a que se refere o caput, bem como especificará a norma técnica de engenharia a ser adotada para a sua composição.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo improrrogável de até cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de maio de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 12038
Recebido em 25 de 05 de 2011
Horário 17:35

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 20.05.2011.

Refer-se ao PL nº 013/2010.

Aguarde-se.

ppander





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/122/2012.

Congonhas, 17 de maio de 2012.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Enviamos para conhecimento de V.Exa. cópia do parecer exarado pelo Procurador Municipal Dr. Marcelo Armando Rodrigues, acerca da Lei Nº 3.089, de 18 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a utilização de piso drenante e dá outras providências”, no qual considera desnecessária sua regulamentação.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1911
Recebido em 17 de 05 de 2012
Horário 17:20
Assinatura do Responsável
Patrícia

LEITURA EM PLENÁRIO
16ª Reunião ord.
EM 22 / 05 / 12
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

SBC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº

Anexo ao Processo Nº 2011008181, de 11/05/2012

Alexsandro Procurador Geral,
Concedendo os esclare-
cimentos solicitados pela
Secretaria de Obras, em
relação ao processo de repul-
mento da praça de lei.

Dados, portanto, e após
solicitação efetuada pelo
procurador e lei, se fez,

a elaboração preliminar do
projeto de lei, em conformidade
com a estrutura de passagens
públicas e de prazos de acesso
externos do bem público, e
fora do qual dispõe o art.
1.º da Lei 3.089/2011.

A comissão de trabalho.

Após arguição.

em 11/05/2012

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº

Anexo ao Processo Nº 2011008181, de 15/05/2012

A Secgov,
Segue parecer desta Procu-
radoria na lauda do Ilustre
Procurador Dr. Marcelo Arma-
do, o qual homologo.

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município

